



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.538/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2014 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

**Parágrafo Único.** A supervisão do Secretário será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN compete:

- I - O planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência;
- II - planejar, executar e manter a modernização institucional do órgão de administração financeira;
- III - planejar e controlar as atividades de administração financeira;
- IV - Planejar e coordenar as atividades administrativas e controle contábil;
- V - planejar e controlar as atividades de arrecadação, guarda e pagamento de valores, de acordo com legislação aplicada aos recursos próprios e vinculados do Município;
- VI - instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- VII - proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos de sua unidade, bem como os recursos humanos, equipamentos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - interpretar a legislação financeira para fins de subsidiar os procedimentos relativos ao cadastro das atividades econômicas financeira no âmbito municipal;
- IX - realizar procedimentos de enquadramento das atividades financeiras e econômicas do Município;
- X - Planejar, controlar, orientar, normatizar e informar os fornecedores de bens e serviços do Município, no âmbito de suas atribuições em relação ao cronograma de pagamentos estabelecidos, em conjunto com a autoridade superior;
- XI - realizar estudos e pesquisas de todas as atividades financeiras e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

econômicas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, através do sistema de cruzamento de informações para subsidiar a programação das ações de fiscalização e arrecadação municipal;

XII – realizar atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de competência.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA**

**Art. 4º.** A estrutura básica da Secretaria Municipal de Fianças-SEFIN compõe-se de:

- I – gabinete do secretário
- II – São órgãos de Assessoramento Direto da Secretaria:
  - a) diretoria financeira;
  - b) diretoria de compras;
  - c) diretoria de contabilidade.

**Art. 5º.** O art. 4º, I da Lei Municipal nº 2.824/2014 passa a vigorar acrescido das alíneas *g* e *h*, com a seguinte redação:

- “I – (...):
- “(…)”
- “h) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.”

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Fianças - SEFIN, no prazo de noventa dias, procederá as adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual de sua competência.

**Art. 7º.** Serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, os recursos do Orçamento Municipal da Diretoria de Registro e Movimentação de Valores, assim como os servidores que atuam na extinta diretoria.

**Art. 8º.** Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
02 de Março de 2021.**

**Valmir Climaco de Aguiar  
Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.